



Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no DOU de 15 de agosto de 2008)

(Republicado no DOU de 27 de agosto de 2008)

(Retificado no DOU de 19 de setembro de 2008)

(Revogada pela Resolução CTE-CMED nº 2, de 25 de fevereiro de 2021)

~~Altera o caput do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.~~

~~A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhes conferem os incisos I, II, VIII e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto nos incisos I, II, VII, XII e XIV do artigo 2º e nos incisos I, II, VII, XII e XVII do artigo 6º, ambos da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003, deliberou expedir a seguinte Resolução:~~

~~Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004", passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." [N.R.]~~

LUIZ MILTON VELOSO COSTA